

CONTRATO N.º 13008/2025

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, por intermédio da Centralizadora Nacional Contratações - CECOT, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada na SAUS Quadra 3, Bloco E, S/N – Pavimento 8, Sala 801 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70.070-030, neste ato representada pela coordenadora de Centralizadora **SÍLVIA LAFAYETTE ARAÚJO DE SIQUEIRA**, brasileira, solteira, economiária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 01174643313-DETRAN/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 010.430.074-40, com endereço profissional no SBS, Quadra 01, Bloco L, 7º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-110, com procuração registrada em 08.08.2024 no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, Livro 3606, Folha 132, Prot. 061498, e sua substituta eventual, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **O. S. PULSEIRAS DE IDENTIFICACAO & BRINDES LTDA. (IDENTFIX)**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.742.612/0001-50 com sede Avenida Dão Silveira, 3860 - Loja 1 - Candelária - Natal - RN - CEP: 59066-180, neste ato representada por **JOAO PAULO DE OLIVEIRA SOUSA**, inscrito no CPF 048.420.204-90, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o objeto deste instrumento, vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 13.303 de 30/06/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CAIXA** vigente, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Fornecimento de artigos de relacionamento personalizados, para serem distribuídos no evento "IV Encontro Nacional dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário", em Natal/RN, nos dias 24 e 25 de novembro de 2025. .

Parágrafo Único - A especificação do objeto, inclusive os prazos e locais de atendimento, constam no Anexo I, que integra este contrato.


CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Executar o objeto contratado, conforme especificações técnicas e disposições deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e os locais de atendimento e provendo toda a infraestrutura necessária à entrega/execução;
- II Manter, sob as penas da lei, completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da **CAIXA** de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- III Manter durante a vigência do contrato seus dados comerciais atualizados e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da **CAIXA**;
- IV Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;



- V Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão;
- VI Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato;
- VII Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as regras dispostas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, anexo a este contrato;
- VIII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.
- IX Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- X Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).
- XI Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização dos empregados para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços.
- XII Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.
- XIII Cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
- XIV Sensibilizar seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de



práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação, durante a jornada de trabalho.

- XV Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- XVI Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

Parágrafo Primeiro - São responsabilidades da CONTRATADA qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros; qualquer autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato e por multa, indenização ou despesa imposta à CAIXA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado pela Contratada na execução do objeto.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada defesa prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se, em relação a CONTRATADA, indicar os locais e horários de execução do objeto; notificar irregularidades; efetuar os pagamentos devidos, nos termos deste contrato e exercer fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante designado.

Parágrafo Único – No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, podendo promover as diligências que entender necessárias, inclusive para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto, obedecidas as demais condições contratuais, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, perfazendo o valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do Item	Valor unitário	Subtotal
350	5144	Sacola de Algodão 32 x 38cm	10,40	3.640,00
350	JARRAS	Garrafa Termica 750ml - AZUL - 25,8 x 7,8 cm	57,786	20.225,10
350	PORTA4	Porta Celular Acrílico 3mm	14,00	4.900,00
			Total	28.765,10
			Descontos	1.765,10
			Valor líquido	27.000,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado, após ateste da CAIXA, no 12º (décimo

3/19

OUT. 2025

Minuta Contrato Simplificado- versão 11 - Alterações aprovadas nos termos da NJ GEAJU 7599608/2025.

segundo) dia útil, a contar da data da entrega do objeto, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Segundo – O documento fiscal apresentado à CAIXA deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão e devendo, ainda, constar a identificação completa da CAIXA, com o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, o número do contrato e a descrição detalhada dos itens que compõem o objeto com os valores unitários e totais, o período a que se refere e as unidades da CAIXA contempladas.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido para correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto - A CAIXA fará as retenções dos tributos, em conformidade com a legislação vigente, contudo, não serão efetuadas caso a CONTRATADA, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação e/ou caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos tributos, devendo apresentar, a cada pagamento, a documentação comprobatória.

Parágrafo Quinto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS etc.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I multa;
- II suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- a) Serão aplicadas as penalidades a seguir quando houver desatendimento das ações

de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática:

- I. pelo descumprimento de legislação social, ambiental ou climática, ocorrida durante a execução do contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) A multa será aplicada nas condições e percentuais indicados a seguir:
 - I. pelo atraso na entrega do bem ou execução do serviço a Contratada sujeitar-se-á a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem/serviço objeto da ocorrência, limitada a 10 dias de atraso.
 - II. Após o 30º dia de atraso, a Contratada sujeita-se às demais sanções cabíveis e rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nos casos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, e alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções administrativas observará as demais regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no SAP sob o número 8000051276 e item orçamentário 5605-06.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos casos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA;
- II A rescisão do contrato observará as regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA;
- III Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, os locais previamente estabelecidos para a prestação de serviços ou entrega de produtos poderão ser alterados, caso em que a CAIXA comunicará à CONTRATADA para que a mesma promova as adequações necessárias;
- IV É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- V É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste instrumento;
- VI No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, constante deste contrato, permite à CONTRATADA a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da legislação tributária vigente.



VII É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do RIO GRANDE DO SUL, na cidade de PORTO ALEGRE.

Por estarem em comum acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2025

Shoade Siqueira
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Nome do representante:
CPF(MF): 010.430.074-40

Paulo Roberto de Oliveira Saus
IDENTIFIX - CNPJ 00.742.612/0001-50
Nome do representante: Paulo Roberto
CPF(MF): 048.420.404-90

Testemunhas:



ALLAN GARCIA BARROCA
Gerente de Carteira PJ
Matr. 122.611-4
SEG Rio Grande do Norte
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONFERE COM O
ORIGINAL

Mari Cláudia S. Mesquita
Mari Cláudia
068.055.201-83

Criste Oliveira de Farias
Criste Oliveira de Farias
835.986.421-72

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1 OBJETO**

- 1.1 Fornecimento de artigos de relacionamento personalizados, para serem distribuídos no evento "IV Encontro Nacional dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário", em Natal/RN, nos dias 24 e 25 de novembro de 2025.

2 RELAÇÃO DE ITENS E ESPECIFICAÇÃO

- 2.1 Seguem abaixo os itens que serão fornecidos pela empresa Identifix LTDA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
A	Sacola de Algodão 32 x 38cm	350
B	Garrafa Térmica 750ml - AZUL - 25,8 x 7,8 cm	350
C	Porta Celular Acrílico 3mm	350
TOTAL		1050

- 2.2 Todos os itens possuem a marca da *Caixa Jud.*

3 PROPOSTA FORMAL (ORÇAMENTO)

- 3.1 Foi obtido orçamento através de whatsapp (94) 9.9203.5493 (Identifix), conforme detalhes abaixo:

ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
A	350	R\$ 10,400	R\$ 3.640,00
B	350	R\$ 57,786	R\$ 20.225,10
C	350	R\$ 14,000	R\$ 4.900,00
DESCONTO			-R\$ 1.765,10
VALOR GLOBAL			R\$ 27.000,00

4 DA GARANTIA

- 4.1 A contratada se compromete a entregar os brindes conforme especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos em contrato, cumprindo rigorosamente todos os regulamentos e legislações em vigor aplicáveis contra práticas ilícitas, antissuborno e anticorrupção.

5 CÓDIGO DO MATERIAL

- 5.1 O código do material a ser adquirido é 5001203 / Grupo de Compras 6911 – brindes e negócios com o judiciário (Rubrica orçamentária 5605-06).
- 5.2 O gestor do contrato é a Superintendência Executiva de Governo do Rio Grande do Norte – SEG6924 e o centro de custo é a Superintendência de Rede do Rio Grande do Norte – SR2640.

6 ENDEREÇO DE ENTREGA

6.1 A entrega deverá ser efetuada na Superintendência Executiva de Governo – SEG RN – 6924:

End. entrega: AV Dão Silveira, 3860, Loja 01, Candelária – 59066-180 | Natal/RN

Aos cuidados Felipe Tiberio Maciel Barbosa.
Telefone: (84) 3132.9330



7 DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 O prazo de entrega dos materiais na CAIXA será de até 7 (sete) dias corridos, contados da data de formalização do contrato ou, solicitação de compra.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada se compromete a entregar os brindes conforme especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos em contrato, cumprindo rigorosamente todos os regulamentos e legislações em vigor aplicáveis contra práticas ilícitas, antissuborno e anticorrupção.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

9.1 A CAIXA obriga-se a:

9.2 Indicar o endereço onde deverá ser entregue o material.

9.3 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material.

9.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

10 FORNECEDOR

NOME EMPRESARIAL: O. S. PULSEIRAS DE IDENTIFICACAO & BRINDES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): IDENTIFIX

CNPJ: 00.742.612/0001-50

TELEFONE: (94) 9.9203.5493

E-MAIL: comercial@identifix.com.br

11 INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

11.1 Os materiais deverão ser enviados ao destino com Nota Fiscal de remessa, com CNPJ nº 00.360.305/2640-04, Caixa Econômica Federal.

11.2 Após a entrega no endereço especificado, a CAIXA efetua a verificação do(s) materiais e encaminha à CEPAG, por meio de ateste digital no endereço <http://silic.caixa>.

11.3 O pagamento deverá ser realizado mediante crédito em conta:

Banco Itaú
Titular O.S Pulseira de Identificação & Brindes LTDA.
CNPJ: 00.742.612/0001-50
Conta corrente Pessoa Jurídica

Dados Itaú.
AG. 6530
Conta 99234-3
Titular: O.S Pulseira de Identificação & Brindes LTDA.

12 GRAU DE CRITICIDADE

12.1 A classificação da contratação para definição dos controles de segurança da informação, de acordo com as atividades a serem desempenhadas pelo fornecedor no caso presente, tem grau inexistente de criticidade, uma vez que a contratada não tem acesso a informações corporativas e pessoais, tampouco ao ambiente físico da CAIXA.

DA SUBCONTRATAÇÃO

12.2 É vedada a subcontratação do objeto.


ANEXO II **DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 1 A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:
- 1.1 Seu(s) proprietário(s), sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA e não possui(êm) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
- Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o objeto do presente contrato;
 - Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação;
 - Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a licitação/contratação;
 - Autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas;
 - Autoridade do Ministério da Fazenda.
- 1.2 Seu(s) proprietário(s), sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), se na condição de ex-gestor ou ex-empregado da CAIXA, rompeu o vínculo com esta Empresa Pública há mais de 6 (seis) meses.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2025



Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome/CPF representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:


ALLAN GARCIA BARROCA
Gerente de Carteira PJ
Matr. 122.611-4
SEG Rio Grande do Norte
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONFERE COM
O ORIGINAL

ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA


O. S. PULSEIRAS DE IDENTIFICACAO & BRINDES LTDA. (IDENTFIX), inscrita(o) no CNPJ 00.742.612/0001-50, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2025



Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome/CPF representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:



ALLAN GARCIA BARROCA
Gerente de Carteira PJ
Matr. 122.611-4
SEG Rio Grande do Norte
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CÓPIA COM O ORIGINAL

ANEXO III-A **CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.11 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.12 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.13 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.14 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo)

CAIXA

SICLG 65811
Processo 5688.01.1355.01/2025
Contrato 13008/2025

em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;



ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – FORNECEDORES

Nome Fantasia IDENTFIX	CNPJ 00.742.612/0001-50
---------------------------	----------------------------


Endereço Avenida Dão Silveira, 3860 - Loja 1 - Candelária - Natal - RN - CEP: 59066-180	Telefone (94) 9.9203.5493
---	------------------------------

Nome do Representante Legal JOAO PAULO DE OLIVEIRA SOUSA	CPF 048.420.204-90
---	-----------------------

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2025


Assinatura do Representante Legal


ALLAN GARCIA BARROCA
Gerente de Carteira PJ
Matr. 122.611-4
SEG Rio Grande do Norte
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONFERE COM
O ORIGINAL

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA- FORNECEDORES

Nome Fantasia IDENTIFIX	CNPJ 00.742.612/0001-50
Endereço Avenida Dão Silveira, 3860 - Loja 1 - Candelária - Natal - RN - CEP: 59066-180	Telefone (94) 9.9203.5493
Nome do Representante Legal JOAO PAULO DE OLIVEIRA SOUSA	CPF 048.420.204-90

Está ciente das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação e que se compromete a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA], além de divulgar o Canal de Denúncias da CAIXA a todos os empregados e prestadores de serviço. Nesse sentido, a CONTRATADA compromete-se a:

I. Adotar medidas eficazes de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual e a qualquer forma de discriminação, inclusive, mas não se limitando, por motivo de raça, cor, etnia, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, idade ou condição social, no ambiente de trabalho;


II. Manter conduta compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito mútuo, responsabilizando-se por atos praticados por seus prepostos, inclusive terceirizados, no âmbito da execução contratual;

III. Divulgar, de forma clara e acessível aos seus empregados e prepostos envolvidos na execução do contrato, o Canal de Denúncias da CAIXA, disponível em <https://www.caixa.gov.br/denuncia>, como meio oficial para o reporte de condutas ilícitas, assédio, discriminação e outras violações éticas relacionadas à execução contratual;

IV. Manter registros e estatísticas de todas as medidas adotadas para cumprimento das obrigações acima, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2025


Assinatura do Representante Legal


ALLAN GARCIA BARROCA
Gerente de Carteira PJ
Matr. 122.611-4
SEG Rio Grande do Norte
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COMPARE COM
O ORIGINAL

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RFB 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

O. S. PULSEIRAS DE IDENTIFICACAO & BRINDES LTDA. (IDENTFIX), com sede na **Avenida Dão Silveira, 3860 - Loja 1 - Candelária - Natal - RN - CEP: 59066-180**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.742.612/0001-50**, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

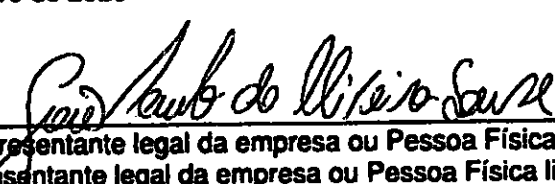
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Porto Alegre, 18 de novembro de 2025


Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome/CPF representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

19/19